



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 700/94.

AUTORIZA ISENTAR DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO I.P.T.U' E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

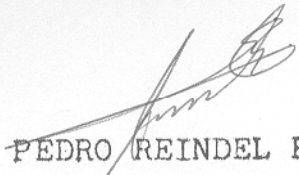
PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimaraões MT, usando das atribuições que lhes " são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a isentar do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U) e demais Taxas Municipais, as pessoas que percebam até 2(dois) salários mínimos e que comprovem serem aposentadas.

Art 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimaraões MT, em 26 de Setembro de 1.994.

  
PEDRO REINDEL FONSECA  
Prefeito Municipal